

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Ano Lectivo de 2020/2021

Contencioso da União Europeia – Turma da Noite
Exame Final (Recurso) – 20/07/2021 – 19:30

Regência: Prof.^a Doutora Maria José Rangel de Mesquita
Assistente: Dr. Miguel Arnaud de Oliveira

Tópicos de Correção

I

Na sequência da pandemia provocada pelo SARS-CoV-2, o Conselho decidiu no dia 1 de junho de 2021, por sua iniciativa e sem envolver qualquer outro órgão da União Europeia, aprovar uma diretiva contendo apenas o seguinte artigo: *com vista a salvaguardar as liberdades previstas nos tratados, os estados membros promovem até ao dia 30 de junho, o levantamento de todas as restrições sanitárias em vigor.*

No dia 10 de julho A, cidadão espanhol, foi sancionado com um ano de pena de prisão efetiva, em França na cidade de Bordéus, na sequência de no dia 1 de julho ter desrespeito às regras relativas ao recolher obrigatório no período noturno, em vigor naquele Estado (previsto e punido no Código de Emergência Sanitária do Estado Francês).

O Tribunal de primeira instância da cidade de Bordéus onde correu o processo penal, recusou a solicitação de A de remeter uma questão prejudicial, entendendo que a diretiva aprovada é *naturalmente ilegal*.

Tendo presente os dados acima apresentados na hipótese prática, responda às seguintes questões (de forma sucinta e indicando, sempre que aplicável, as bases jurídicas de Direito da União Europeia e a jurisprudência pertinentes):

- 1. Está o Tribunal de primeira instância da cidade de Bordéus obrigado a recorrer ao mecanismo de diálogo judicial previsto no artigo 267.º do TFUE?**
 - *Classificação do Tribunal de primeira instância da cidade de Bordéus enquanto órgão jurisdicional à luz da Jurisprudência relevante da TJUE (Vaassen Göbbels);*
 - *Análise, em abstrato das situações nas quais um órgão jurisdicional está obrigado a colocar uma questão prejudicial;*
 - *Identificação, no caso, de uma questão de validade;*
 - *Referência à Jurisprudência relevante da TJUE (Foto-Frost) e os efeitos da mesma sobre o disposto no TFUE;*
 - *Aplicação ao caso em apreço e tomada de posição fundamentada;*

2. Poderia o reenvio prejudicial ser julgado seguindo uma tramitação acelerada? E urgente? Como se distinguem estes de mecanismos agilização processual?

- *Explicação do mecanismo de tramitação acelerada;*
- *Explicação do mecanismo de tramitação urgente;*
- *Caracterização dos traços distintivos de ambos os mecanismos (art. 23.º-A ETJUE);*
- *Suscitar a possibilidade de a diretiva abranger questões do domínio do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça;*
- *Referência ao disposto na parte final do último parágrafo do artigo 267.º do TFUE;*
- *Correta concretização do disposto nos artigos 105.º e ss do RPTJ.*

3. Pode a A. propor um recurso de anulação nos termos do artigo 263.º do TFUE?

- *Identificação do A como requerente não-privilegiado na aceção do artigo. 263.º TFUE;*
- *Tomada de posição sobre a aplicação parte final do 4.º parágrafo do art. 263.º TFUE à luz da jurisprudência bem como a verificação do critério de afetação direta ou dos critérios de afetação direta e individual por referência à jurisprudência Microban e Plaumann.*
- *Conclusão, de forma fundamentada quanto à legitimidade processual do A;*

4. Qual o tribunal competente para conhecer do recurso de anulação?

- *Aplicação disposto no artigo 256.º do TFUE;*
- *Análise da derrogação ao artigo 256.º do TFUE operado pelo disposto nas várias alíneas do artigo 51.º do ETJUE;*
- *Conclusão de forma fundamentada de qual o tribunal competente*

5. Pode Espanha propor uma ação com vista a responsabilizar a União Europeia pela Decisão do Conselho, na medida em que na sequência do levantamento de todas as restrições à mobilidade os casos de infeção provocada pelo SARS-CoV-2 duplicaram? e deveria tal ação ser procedente?

- *Referência aos arts. 268.º e 340.º TFUE e caracterização enquanto meio de tutela independente à luz da jurisprudência relevante.*
- *Verificação das condições processuais para o recurso a este meio de tutela:*
 - i) *existência de um ato*
 - ii) *imputável à UE*
 - iii) *respeito pelo prazo de prescrição previsto no artigo 46.º do ETJUE*
- *Tomada de posição fundamentada à luz da Jurisprudência do TJUE relevante, no que respeita às condições de precedência da ação.*

II

Responda às três seguintes questões, no máximo de 25 linhas por cada resposta:

1. Indique e explique sucintamente quais as principais alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa no que respeita ao contencioso da União Europeia.
 - *Legitimidade: legitimidade Conselho Europeu; legitimidade dos particulares (art. 263.º, pars. 1 e 4, TFUE; art. 265.º, 1, TFUE); legitimidade do Comité das Regiões (263.º, par. 3, TFUE);*
 - *Meios contenciosos: acção por incumprimento - aplicação de sanções pelo TJUE na primeira acção por incumprimento e encurtamento da fase pré-contenciosa da segunda acção por incumprimento (art. 260.º, 2 e 3, TFUE); processo das questões prejudiciais: novo parágrafo 4 do art. 267.º TFUE e a pronúncia breve do TJ (tramitações diferenciadas);*
 - *Valorização de outras alterações (vg. valor jurídico da Carta enquanto parâmetro de legalidade aferido pelo TJUE; controlo judicial da PESC e eliminação do critério de prevalência do primeiro pilar no art. 40.º TUE; estatuto do BCE enquanto instituição e seu reflexo nas bases jurídicas dos meios contenciosos)*

2. Explique qual a relevância da jurisprudência proferida nos casos *Bergaderm*, *Francovich* e *Brasserie du Pêcheur* para o contencioso da União Europeia.
 - *Meio contencioso pertinente: acção de responsabilidade civil extracontratual da União Europeia e bases jurídica no TFUE (arts. 268.º e 340.º)*
 - *Responsabilidade civil extracontratual da União vs. responsabilidade civil extracontratual do Estado: pressupostos da responsabilidade e alinhamento dos mesmos*
 - *Casos Francovich e Brasserie du Pêcheur: os pressupostos da responsabilidade dos Estados membros por violação do direito da União – a natureza ‘comunitária’ do princípio da responsabilidade dos Estados e seus pressupostos; a evolução dos pressupostos da responsabilidade do Estado e os elementos para a sua apreciação em concreto (enunciado e explicitação)*
 - *Caso Bergaderm: o alinhamento dos pressupostos da responsabilidade da União e dos Estados membros por violação do direito da União e o acolhimento dos três pressupostos da responsabilidade dos Estados membros*

3. Indique quais as principais semelhanças e diferenças entre o processo por omissão e o processo por incumprimento, nomeadamente quanto ao objeto, legitimidade, fases e efeitos.
 - *Bases jurídicas: arts. 265.º e 258.º-260.º TFUE*

- *Objeto: incumprimento das instituições e órgãos da União (noção de omissão juridicamente relevante) vs incumprimento dos Estados membros (por acção ou omissão)*
- *Legitimidade: activa e passiva - restrita no processo por incumprimento (Comissão e Estados membros: Estados membros)*
- *Processo: similitudes - fase não judicial e fase judicial – explicitação (convite a agir vs carta de notificação e parecer fundamentado); acção por incumprimento: primeiro e segundo processo e acção por incumprimento (distinção entre ambos)*
- *Natureza da decisão do TJUE: declarativa vs declarativa e sancionatória*
- *Efeitos: omissão contrária aos tratados e dever de agir; dever de executar o acórdão proferido pelo TJ (declaratório e/ou sancionatório)*

Duração: 90 minutos. Permitida apenas a consulta de tratados e outras fontes de Direito da União Europeia (não anotados nem comentados).

Cotação:

Grupo I – 10 valores (1 - 2 valores; 2 - 2 valores; 3 - 1,5 valor; 4 - 1,5 valor; 5 – 3 valores)

Grupo II – 9 valores (3 valores por cada questão). Redação e sistematização: 1 valores.